

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Julho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

— — —

**Administração Geral dos Correios
e Telégrafos**

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

— — —

Portaria n.º 4:656

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, em virtude do disposto nos artigos 34.º e 94.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos e de fiscalização das indústrias eléctricas, seja aborta à exploração a *cabine* telefónica pública em Teixoso, e que a taxa de conversação, por cada período individual de três minutos, entre a Covilhã e Teixoso seja de 2\$.

Paços do Govêrno da República, 29 de Junho de 1926.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

Para o engenheiro administrador geral dos Correios e Telégrafos.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:829

Tendo em consideração o parecer aprovado pelo 1.º Congresso de Ourivesaria realizado no Pôrto, em Março de 1925;

Considerando que o curso das escolas industriais é suficiente para admissão nas escolas de belas artes;

Usando da faculdade que me conferem o § 3.º do artigo 38.º e n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, que o curso das escolas industriais dispense o exame de admissão para a matrícula no 1.º ano do curso preparatório das escolas de belas artes.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Junho de 1926.— *Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Óscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*